



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

DESPACHO DE 20 DE JUNHO DE 2012

TST – 502.936/2011.0 – Conversão em pecúnia da Licença-Prêmio não usufruída nem contada em dobro.

“Aprovo os pareceres da Secretaria de Controle Interno e da Secretaria de Gestão de Pessoas [...] para determinar:

1 – a revisão do indeferimento de pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia não computada em dobro para aposentadoria ou para concessão de abono de permanência dos servidores que reúnam os requisitos legais e tenham se aposentado há mais de cinco anos, nos termos da Resolução Administrativa nº 1510/2012;

2 – a manutenção do indeferimento dos pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores que tenham assinado termo de opção pela contagem em dobro para efeito de aposentadoria ou de abono de permanência e, em função dessa contagem, tenham antecipado a data de concessão da vantagem;

3 – o deferimento dos pedidos de conversão de licença-prêmio em pecúnia dos servidores que tenham assinado termo de opção pela contagem em dobro para efeito de aposentadoria ou abono de permanência e não tenham, em função dessa possibilidade de contagem, antecipado a data de concessão da aposentadoria ou do abono de permanência, vez que, nesta hipótese, o termo de opção não gerou o efeito a que se destinava.”

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN